



**DECRETO N.º 1.959 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
***(DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULAS  
E FORMAÇÃO DE LISTA DE ESPERA NAS CRECHES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e disciplinar o processo de matrícula nas creches municipais, garantindo transparência e igualdade de acesso, nos termos do Art. 5º, inciso IV, da Lei Federal N.º 9.394/1996;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de assegurar prioridade às crianças em situação de vulnerabilidade social, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Este decreto estabelece os procedimentos para matrícula e formação de lista de espera nas creches municipais do município de São Joaquim da Barra, visando à transparência e à equidade no atendimento à população.

**Artigo 2º.** As inscrições para matrícula serão realizadas por pedido dos pais ou responsáveis legais exclusivamente no Departamento Municipal de Educação, localizado à Praça Magino Diniz Junqueira, n.º 30, com atendimento ao público das 07h00 às 17h00, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Preenchimento de formulário próprio padronizado, a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Educação;

II - Certidão de nascimento da criança;

III - Documento de identificação com foto dos pais e, quando for o caso, documento que comprove ser o(a) solicitante o(a) responsável legal;

IV - Comprovante de residência atualizado (mês atual ou imediatamente anterior);

V - Carteira de vacinação da criança;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000**



VI - Declaração de trabalho ou estudo dos responsáveis, se necessário;

VII – Cartão SUS;

VIII Cartão Bolsa Família

§ 1º. Fica terminantemente proibido o recebimento de inscrições de matrícula e a formação de listas de espera nas unidades escolares do município, tendo em vista a centralização dos procedimentos perante o Departamento Municipal de Educação.

§ 2º. O descumprimento da proibição prevista no § 1º deverá ser comunicado imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, podendo ensejar ao(à) responsável pelo ato a incidência de penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Artigo 3º. As inscrições para matrícula deverão ser solicitadas pelos pais ou responsáveis dentro dos prazos previstos neste Decreto em todos os anos letivos, inexistindo a matrícula automática para o ano seguinte, ainda que a criança já esteja matriculada na rede escolar municipal.

Artigo 4º. As inscrições para matrículas destinadas ao início dos anos letivos deverão ser realizadas a partir de 1º de outubro, no local e horários indicados no Art. 2º, até que se esgotem as vagas disponíveis.

Artigo 5º. Após o período indicado no Art. 4º, as inscrições para matrículas serão analisadas e deferidas conforme disponibilidade e critérios definidos neste Decreto, inclusive nos casos de transferências.

Artigo 6º. As vagas serão distribuídas conforme os seguintes critérios e ordem de prioridade:

I - Crianças em situação de vulnerabilidade social comprovada, conforme laudo emitido por Assistente Social da Prefeitura Municipal;

II - Crianças com deficiência ou necessidades especiais, comprovadas por laudo médico;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



III - Crianças com irmãos já matriculados na mesma instituição;

IV - Proximidade da residência da criança à unidade escolar.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será adotado como critério o menor rendimento familiar *per capita*.

**Artigo 7º.** Quando não houver vagas disponíveis, as crianças inscritas serão incluídas em lista de espera centralizada, organizada com a mesma base de critérios de prioridade mencionados no Art. 6º.

**§ 1º.** O Departamento Municipal de Educação será responsável pela gestão da lista de espera.

**§ 2º.** Os pais ou responsáveis legais deverão providenciar a atualização das informações das crianças inscritas na lista de espera a cada 06 (seis) meses e sempre que houver alteração de qualquer documento, especialmente telefone, e-mail e endereço, a eles cabendo o controle desse prazo, não se responsabilizando o Departamento Municipal de Educação pela expiração e por prévio aviso.

**§ 3º.** As vagas disponíveis serão preenchidas obedecendo a ordem de classificação na lista de espera.

**§ 4º.** As vagas que surgirem ao longo do ano letivo serão preenchidas obedecendo rigorosamente a ordem da lista de espera.

**Artigo 8º.** Os pais ou responsáveis legais da criança que estiver na lista de espera e for contemplada com a vaga serão comunicados por e-mail e telefone e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer pessoalmente ao Departamento Municipal de Educação, no local e horários indicados no Art. 2º, para confirmar a matrícula, sob pena de perda da vaga.

**§ 1º.** Caso haja tentativa de convocação e os documentos e informações da criança estejam desatualizados, conforme § 2º do Art. 7º, a inscrição de matrícula em lista de espera será excluída.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



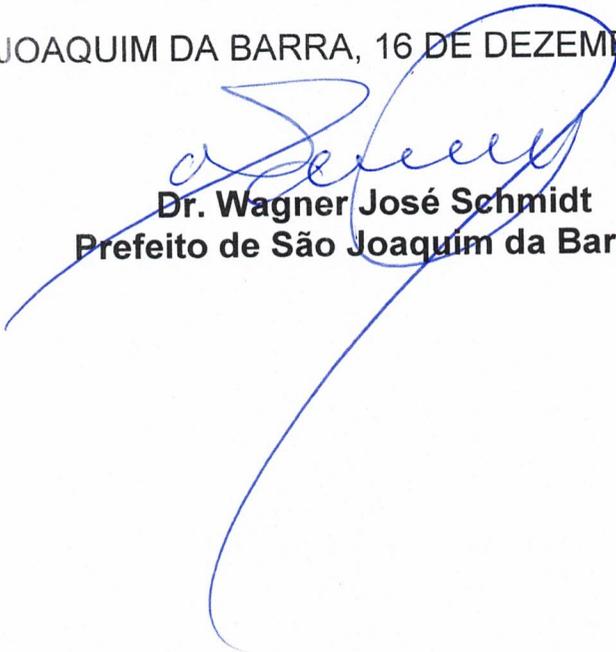
§ 2º. Em caso de desistência, a vaga será oferecida ao próximo inscrito na lista de espera.

Artigo 9º. A lista de espera será publicada no site oficial do Município e atualizada a cada 06 (seis) meses, resguardando-se o sigilo dos dados pessoais das crianças.

Artigo 10. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados e decididos pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000**